

Contencioso Geral

11) RESPONSABILIDADE CIVIL. Policial civil. Aposentadoria especial. Indeferimento. Exigência de idade mínima e período adicional de contribuição (pedágio). Mandado de segurança. Concessão da ordem. Trânsito em julgado. Indenização. Tempo que permaneceu em exercício. Impossibilidade. (Apelação nº 0021383-55.2012.8.26.0053 – São Paulo – 10ª Câmara de Direito Público – Relator: Teresa Ramos Marques – 30/01/2017 – 17398 – Unânime)

12) APELAÇÃO DO IMPETRANTE. Mandado de segurança. Concurso público. Candidato ao cargo de Escrivão de Polícia. Etapa de investigação social. Inaptdição. Hipóteses de desclassificação do apelante previstas no Edital EP 1/2013. No Relatório de Investigação Social (fls. 153-157), constou que: “No caso em tela o próprio impetrante afirmou ter amizade com sequestradores e traficantes do local onde reside, situação incompatível com o cargo que pretende ocupar, o que possibilitou e justificou a sua exclusão do certame” (fl. 155). Discricionariedade do ato administrativo. Ato e mérito administrativo. Ao Poder Judiciário é vedado apreciar, no exercício do controle jurisdicional, o mérito dos atos administrativos. Limita-se o controle jurisdicional, nos casos concretos, ao exame da legalidade do ato ou da atividade administrativa. Inexistência de direito líquido e certo. Inadequação da via eleita para

a comprovação e eventual subjetividade na avaliação. Precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo. Sentença que denegou a segurança, mantida. Recurso do impetrante, improvido. (Apelação nº 1047078-86.2015.8.26.0053 – São Paulo – 11ª Câmara de Direito Público – Relator: Marcelo L. Theodósio – 31/01/2017 – 7116 – Unânime)

13) AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA. São Paulo. Delegado da Polícia Civil. Pretensão ao recebimento da Gratificação por Acúmulo de Titularidade (GAT). Exercício de funções junto ao Setor de Homicídios de Osasco. Lei nº 1020/07. Falta de previsão legal no Decreto nº 57669/11. Apelação provida. (Apelação nº 1048367-88.2014.8.26.0053 – São Paulo – 10ª Câmara de Direito Público – Relator: Antônio Celso Aguilar Cortez – 20/02/2017 – 138 – Unânime)

14) PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. São Paulo. Servidoras estaduais vinculadas à Secretaria da Saúde. Pretensão à cessação do desconto do auxílio-alimentação nos períodos de afastamento considerados como de efetivo exercício, nos termos do artigo 78 da Lei Estadual nº 10.261/68. Descabimento. Inteligência do artigo 4º, III, da Lei Estadual nº 7.524/91. Precedentes. Sentença de improcedência. Apelação não provida. (Apelação nº 1015532-13.2015.8.26.0053 – São Paulo – 10ª Câmara de Direito Público – Relator: Antônio Celso Aguilar Cortez – 20/02/2017 – 69 – Unânime)

15) SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. Oficiais de justiça. Gratificação por serviços estaduais. Art. 3º, § 4º, da LCE nº 205/79. Recebimento em dias em que não há labor. Dias de efetivo exercício, nos termos do art. 78 da LE nº 10.261/68. Art. 3, § 6º, da LCE nº 205/79. Possibilidade de incorporação aos proventos da apo-

sentadoria. Mera liberalidade. Art. 3º, *caput* e § 5º da LCE nº 205/79. Caráter *propter laborem* da gratificação. Impossibilidade de incorporação. Recurso não provido. (Apelação nº 1016241-14.2016.8.26.0053 – São Paulo – 1ª Câmara de Direito Público – Relator: Luís Francisco Aguilar Cortez – 21/02/2017 – 20139 – Unânime)